



PROCESSO Nº 2040/2020

REQUERENTE: FOSTER SULLES RIBEIRO

DECISÃO

1. O Servidor Foster Sulles Ribeiro requereu licença para atividades políticas em 12/08/2020 para concorrer as eleições de 2020 em município diverso de Taguatinga, onde exerce o cargo efetivo de Dentista.

2. No dia 17/08/2020, o jurídico do município proferiu parecer manifestando pelo indeferimento da licença para atividade política de candidato que pretende concorrer às eleições de 2020 em município diverso de Taguatinga, em atendimento ao § 3º do Art. 74, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Taguatinga – TO.

3. O § 3º do Art. 74 dispõe que não fará jus à licença para atividade política o servidor público municipal que se candidatar em município diverso daquele a que presta serviço, vejamos:

Art. 74 - O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e à véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

(...)

§ 3º - Não fará jus à licença para atividade política o servidor público municipal que se candidatar em município diverso daquele a que presta serviço, por ser desnecessário seu afastamento, mediante licença ou desincompatibilização, conforme

regulamentado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

4. Ante o exposto acolho o parecer do jurídico e adoto seus fundamentos, para indeferir o requerimento para licença para atividades políticas do servidor Foster Sulles Ribeiro, conforme § 3º do Art. 74, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Taguatinga – TO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taguatinga, Estado do Tocantins, 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2020.

ALTAMIRANDO Z. G. TAGUATINGA
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 2078/2020

REQUERENTE: MARCIVÂNIA GOMES RIBEIRO CHAVES

DECISÃO

1. A Servidora Marcivânia Gomes Ribeiro Chaves requereu licença para atividades políticas em 12/08/2020 para concorrer às eleições de 2020 no município de Ponte Alta.



2. No dia 17/08/2020, o jurídico do município proferiu parecer manifestando pelo indeferimento da licença para atividade política de candidato que pretende concorrer às eleições de 2020 em município diverso de Taguatinga, em atendimento ao § 3º do Art. 74, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Taguatinga – TO.

3. O § 3º do Art. 74 dispõe que não fará jus à licença para atividade política o servidor público municipal que se candidatar em município diverso daquele a que presta serviço, vejamos:

Art. 74 - O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e à véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

(...)

§ 3º - Não fará jus à licença para atividade política o servidor público municipal que se candidatar em município diverso daquele a que presta serviço, por ser desnecessário seu afastamento, mediante licença ou desincompatibilização, conforme regulamentado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

4. Ante o exposto acolho o parecer do jurídico e adoto seus fundamentos, para indeferir o requerimento de licença para atividades políticas da servidora Marcivânia Gomes Ribeiro, conforme § 3º do Art. 74, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Taguatinga – TO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taguatinga, Estado do Tocantins, 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2020.

ALTAMIRANDO Z. G. TAGUATINGA
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 2028/2020

REQUERENTE: MARLENE FERREIRA
GANDARA BASTOS

DECISÃO

A Servidora Marlene Ferreira Gandara Bastos requereu licença para atividades políticas em 11/08/2020 para concorrer às eleições de 2020 no município de Aurora.

2. No dia 17/08/2020, o jurídico do município proferiu parecer manifestando pelo indeferimento da licença para atividade política de candidato que pretende concorrer às eleições de 2020 em município diverso de Taguatinga, em atendimento ao § 3º do Art. 74, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Taguatinga – TO.

3. O § 3º do Art. 74 dispõe que não fará jus à licença para atividade política o servidor público municipal que se candidatar em município diverso daquele a que presta serviço, vejamos:

Art. 74 - O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - ESTADO DO TOCANTINS



GOVERNO MUNICIPAL

ANO II – TAGUATINGA – SEXTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2020 – Nº 071

como candidato a cargo eletivo, e à véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

(...)

§ 3º - Não fará jus à licença para atividade política o servidor público municipal que se candidatar em município diverso daquele a que presta serviço, por ser desnecessário seu afastamento, mediante licença ou desincompatibilização, conforme regulamentado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

4. Ante o exposto acolho o parecer do jurídico e adoto seus fundamentos, para indeferir o requerimento de licença para atividades políticas da servidora Marlene Ferreira Gandara Bastos, conforme § 3º do Art. 74, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Taguatinga – TO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do
 Prefeito Municipal de Taguatinga, Estado do
 Tocantins, 19 (dezenove) dias do mês de
 agosto de 2020.

ALTAMIRANDO Z. G. TAGUATINGA
 Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico de
 Taguatinga

**ALTAMIRANDO ZEQUINHA
 GONÇALVES TAGUATINGA**
 Prefeito Municipal

Imprensa Municipal